



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0080, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 111/2024

em favor de JOSE MENEZES DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ nº 02.387.124/510-, sediado na Rua Martins Fontes, Horta, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para instalação do Ecoparque Jacoca com atividade de hospedagem e serviços de turismo em área de intervenção de 95.106,81m² e área construída de 2.115,21m². Localizado na Fazenda Jacoquinha, s/nº, Zona Rural, no Município de Macambira/SE, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 654275mN / 8818422mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:01:03 do dia 13/08/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 13/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<fc5f864d1c0aa9d9c0cd5d0b124183e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 111/2024

Código: fc5f864d1c0aa9d9c0cd5d0b124183e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir desta data, protocolar para análise e aprovação:
 - a) Adequação da Dispensa de Outorga nº 125/2023, incluindo uso da água para consumo humano, considerando que o abastecimento no empreendimento será realizado por poço artesiano emitida pela SEMAC – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas;
 - b) Projeto de Tratamento e Abastecimento de Água a partir das diretrizes estabelecidas pela adequação da outorga;
 - c) Indicação, na área de implantação do empreendimento, de medidas mitigadoras de processos erosivos causados pela ação das águas pluviais;
 - d) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários a atividade em questão;
 - e) Projeto de microdrenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Macambira/SE.
 - f) Informação técnica quanto ao cronograma de obras e estimativa de volume dos resíduos da construção civil.
3. A empresa somente poderá iniciar as obras de implantação do empreendimento após atender a condicionante número 02.
4. Esta licença não autoriza a implantação do Canteiro de Obras, objeto não analisado neste licenciamento.
5. A empresa deverá aplicar as diretrizes de manejo da Unidade e Conservação das Áreas Naturais da Região da Serra da Miaba/SE.
6. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado de Sergipe, conforme recomendações constantes no Ofício nº Ofício n.º 445/2018/IPHAN-SE-IPHAN de 03 de Julho de 2018.
7. Sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o empreendedor, proprietário do imóvel rural FAZENDA JACOQUINHA, titular de domínio do imóvel rural inscrito no SICAR sob nº SE-2803708-5C91C7E6F980429785944CCA889124A1 deverá:
 - a) atender às restrições de uso da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente, reconhecendo-as como áreas não passíveis de exploração;
 - b) assegurar e conservar a título de Reserva Legal uma área de terras com 30,7760 ha, o que equivale a 20,277 % da área líquida do imóvel, conforme Relatório de Análise Técnica nº SE-RAT-2024-000114 emitido via SICAR;
 - c) não alterar a destinação da área de Reserva Legal comprometida, sob pena de incorrer nas reprimendas dos Arts. 48 ou 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
 - d) atualizar e complementar, a qualquer tempo, as informações no CAR de seu imóvel sempre que ocorrerem os eventos previstos no inciso I e IV art. 10, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente, e outros atos e fatos que possam impactar a conformidade do imóvel rural nos termos da Lei nº 12.651/2012.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP faixa marginal da Cachoeira de Macambira, bem como do Rio Salgado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água, mesmo os intermitentes.
9. As atividades a serem desenvolvidas na Área de Preservação Permanente somente poderão ser de baixo impacto ambiental, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, bem como a Resolução Conama nº 369.



Licença: 111/2024

Código: fc5f864d1c0aa9d9c0cd5d0b124183e8

Condicionantes

10. A empresa somente poderá iniciar as atividades do empreendimento, utilizar a área comum e operar o Sistema de Tratamento de esgoto, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada em vistorias efetuadas ao local.
11. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o requerente deverá solicitar a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento. O Sistema de tratamento de esgoto deverá estar com as unidades abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
12. A operação da Casa de Farinha somente poderá ocorrer após procedimento de Licenciamento Ambiental próprio.
13. Para o transporte dos resíduos não-perigosos (Classe II) o empreendedor deverá solicitar junto ao órgão a Autorização Ambiental pertinente.
14. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o requerente deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos;
 - c) Atestado de Ligação do Empreendimento à Rede de energia elétrica emitida pela ENERGISA.
15. A empresa deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Macambira/SE.
16. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento deverá ser implantado, um sistema composto por 01 fossa séptica, 01 filtro anaeróbio, 01 tanque de cloração ou contato e 12 valas de infiltração conforme projeto apresentado e aprovado pela Adema.
17. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBR's 7229/93 e 13969/97.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
19. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
20. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
21. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final dos efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de absorção, de acordo com a legislação específica.
22. Assim que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
23. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.



Licença: 111/2024

Código: fc5f864d1c0aa9d9c0cd5d0b124183e8

Condicionantes

24. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
25. A área deverá ser monitorada para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado.
26. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa para aberturas das trilhas e/ou para instalação de outros equipamentos e estruturas o empreendedor deverá protocolar novo pedido de autorização de supressão de vegetação – ASV, tendo em vista que a ASV nº 22818686 não contempla as áreas das trilhas e outras estruturas a serem instaladas que porventura necessite de supressão.
27. O empreendedor deverá seguir as condicionantes da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV nº 2028.8.2024.36020 e da Autorização de Captura Coleta e Transporte Material Biológico - ACTMB nº 69994/2024-0080.
28. O empreendedor deverá encaminhar a Adema para análise relatório de cumprimento da primeira etapa do cronograma de execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como relatórios semestrais do mesmo até sua conclusão com a finalidade de recuperação total da área.
29. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
30. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
31. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
32. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
33. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
34. Os serviços mecânicos dos equipamentos utilizados na obra, bem como trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
35. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
36. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
37. Durante a fase de implantação do empreendimento, o requerente deverá adotar as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;



Licença: 111/2024

Código: fc5f864d1c0aa9d9c0cd5d0b124183e8

Condicionantes

- b) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
 - c) Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - d) Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
38. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
39. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
40. Todo o material excedente da regularização do terreno deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
41. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
42. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
43. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.